

ATO DE CONSÓRCIO N.º 021/2024

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Setor de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, amparado pela Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização administrativa para a realização de procedimentos licitatórios céleres e capazes de entregar os objetos demandados em prazo razoável, promovendo a eficiência na oferta de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu art. 12º, VII, exige dos órgãos responsáveis pelo planejamento de contratações e aquisições públicas a elaborar, a partir de documentos de formalização de demandas, plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do orçamento anual do CONIMS.

CONSIDERANDO a Resolução N.º 058/2023 do CONIMS que dispõe sobre os atos administrativos preparatórios à licitação e procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral,

CONSIDERANDO que as aquisições de bens e contratações de serviços são fundamentais para que o ente possa subsidiar os municípios consorciados, conseqüentemente a população dos mesmos no atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das demandas dos setores requisitantes no tocante às contratações públicas, e a necessidade de aprimoramento das práticas administrativas, com objetivo de incrementar a economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma padronização na elaboração do Plano Anual de Contratações no âmbito da administração do CONIMS;

RESOLVEM instituir a presente regulamentação por meio de Ato de Consórcio que versa sobre o Plano Anual de Contratações (PAC):

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta regulamentação dispõe sobre o Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da

Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Art. 2º. O PAC deverá ser elaborado anualmente pelo setor de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, a partir das demandas identificadas pelos setores do CONIMS envolvidos e dos municípios consorciados, a fim de subsidiar as contratações para o ano subsequente.

§1º. A estimativa de demanda disposta no PAC do CONIMS deverá ser realizada com base em contratações públicas anteriores de objetos similares ou na sua inexistência, na indicação objetiva do quantitativo, acompanhado da devida justificativa do que será efetivamente demandado no exercício seguinte ao da apresentação do Plano Anual de Contratações, de acordo com as quantidades advindas dos setores do CONIMS e/ou municípios consorciados.

§2º. Ao longo do exercício subsequente, o PAC enviado ao PNCP poderá ser alterado, mediante justificativa, indicando-se as razões para a impossibilidade de previsão da demanda no momento da realização do planejamento anual de contratações públicas ou para a necessidade da alteração pretendida;

SEÇÃO II

Definições

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Regulamentação, considera-se, no âmbito dos órgãos e entidades demandantes:

- I. Setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações de interesse do órgão ou setor demandante;
- II. Setor de licitação: unidade responsável pela operacionalização dos processos licitatórios advindos das demandas do setor de planejamento, elaborando editais e anexos de acordo com as exigências legais vigentes de cada modalidade;
- III. Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de planejamento a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, mediante Documento de Formalização de Demanda;

§1º. Cada órgão ou setor poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

§2º. Ao setor de Licitações atribui-se o papel de setor de operacionalização e execução do Plano Anual de Contratações do CONIMS.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I

Setor Requisitante

Art. 4º O setor requisitante elaborará o Documento de Formalização de Demandas - DFD, indicando:

- I. A descrição do objeto, com elementos suficientes para caracterizá-lo;
- II. A justificativa para a aquisição ou a contratação;
- III. A quantidade a ser adquirida ou contratada, ou a sua estimativa;
- IV. A data desejada para a compra ou contratação;
- V. A estimativa preliminar do valor;
- VI. A existência de ata de registro de preços ou contrato de objeto similar, bem como o seu prazo de vencimento ou termo final.

Parágrafo único: O Documento de Formalização da Demanda será disponibilizado eletronicamente para preenchimento.

SEÇÃO II

Setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações

Art. 5º. O setor de planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível, demandas da mesma natureza;
- II. Consolidar as demandas dos setores e municípios consorciados, elaborando o PAC da forma mais completa e objetiva possível;
- III. Construir o calendário de licitações do CONIMS.

Parágrafo único: O Plano Anual de Contratações do órgão deverá ser aprovado pela Secretaria Executiva do CONIMS antes de ser remetido ao Setor de Licitações, na forma do artigo 6º e seguintes desse Regulamento.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

Cronograma

Art. 6º. Até o dia 30 de março de cada ano, os setores requisitantes deverão remeter ao Setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações, por meio do sistema eletrônico utilizado no âmbito interno, o seu Documento de Formalização de Demandas indicando as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, na forma do art. 12, inciso VII e par. 1º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: Novas demandas poderão ser solicitadas, fora do prazo desde que autorizadas pela Secretaria Executiva do CONIMS, as quais serão acrescentadas no PAC.

Art. 7º. Recebidos os Documentos de Formalização de Demandas dos setores, o Setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações realizará a consolidação das demandas, de maneira a organizar o cronograma de licitações e contratações do CONIMS, mediante elaboração do Plano Anual de Contratações.

§1º Na elaboração do PAC e seu respectivo cronograma, o Setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações levará em consideração:

- I. A ordem de prioridade e urgência estabelecida nos Documentos de Formalização de Demandas encaminhados pelos setores requisitantes;

- II. A possibilidade de agrupamento das demandas semelhantes e comuns em licitação única, a fim de obter maior proveito e garantir a celeridade e a vantajosidade do certame;
- III. A existência de demandas técnicas e específicas, ou de maior complexidade, no Documento de Formalização de Demanda.
- IV. Outros critérios que entender pertinentes e adequados à consecução à garantia de economicidade e à celeridade nas contratações.

§2º O Plano Anual de Contratações, após aprovação da Secretaria Executiva do CONIMS, será disponibilizado no portal eletrônico do órgão e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração.

§3º Em situações excepcionais ou em casos de urgência, o cronograma previsto no Plano Anual de Contratações poderá ser alterado.

SEÇÃO II

Revisão e redimensionamento

Art. 8º. Poderá haver inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos setores, nos seguintes momentos:

- I. No período de 1º a 30 de março e de 1º a 30 de setembro do ano de elaboração do PAC, visando à adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade;
- II. Na quinzena posterior à aprovação do orçamento do órgão para adequação do PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º. A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela Secretaria Executiva do CONIMS de que trata o art. 7º, § 1º, e enviada ao Setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações na forma do art. 7º, § 2º.

§2º. A versão atualizada do PAC, após a alteração realizada pelo Setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas e no site eletrônico do CONIMS.

SEÇÃO III

Da execução do PAC

Art.9º. O PAC será executado pelo setor de Licitações conforme prioridades elencadas pelo Setor de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

Art. 10º. Os documentos da fase interna do processo licitatório serão elaborados pelo setor de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e Edital.

§ 1º. A pesquisa de preços será realizada pelo setor de Compras.

Art. 11º. Nas demandas não compreendidas no cronograma de licitações comuns do Plano Anual de Contratações, os setores requisitantes do CONIMS e municípios consorciados deverão remeter ao Setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações o

Documento de Formalização da Demanda, no máximo 60 dias antes da data prevista para a publicação do Edital.

§ 2º. O Setor de Licitações realizará a análise dos documentos, concedendo prazo para eventual complemento da documentação.

§ 3º. Nos procedimentos cuja fase interna seja de responsabilidade do Setor de Licitações, os municípios serão notificados para confirmar o interesse no certame, bem como os quantitativos desejados.

Art. 12º. Quando houver atraso superior a 30 dias no prazo previsto para a publicação do Edital de Licitação, os setores requisitantes poderão solicitar esclarecimentos ao Setor de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

§4º. Havendo urgência justificada nos autos, o setor requisitante poderá solicitar o adiantamento da realização do procedimento licitatório ou de contratação direta previstos no PAC, cumprindo ao Setor de Planejamento e Gerenciamento de Contratações a análise da viabilidade do adiantamento da demanda.

§ 5º. As demandas não previstas no PAC ensejarão sua revisão, na forma do art. 9º, se devidamente justificadas, exceto em caso de urgência superveniente, quando a contratação poderá ser efetivada antes de sua inclusão no PAC.

§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, o PAC será atualizado para fazer constar a contratação realizada, no prazo máximo de 60 dias de sua efetivação.

SEÇÃO IV

Da atualização do PAC

Art. 13º. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos nesse Regulamento ou mediante aprovação da Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 14º. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação do Presidente do CONIMS.

§ 1º. O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§3º. Havendo urgência justificada nos autos, o órgão ou entidade poderá solicitar o adiantamento da realização do procedimento licitatório ou de contratação direta previstos no PAC, cumprindo ao Setor de Licitações a análise da viabilidade do adiantamento da demanda.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 15º. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Secretaria Executiva do CONIMS e/ou do setor de Planejamento e Gerenciamento das Contratações a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.



Art. 16º. O PAC, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do setor de Tecnologia da Informação e da Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 17º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 18º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2024

Paulo Horn
Presidente do CONIMS

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

27Z**2LP****OL3****ND3**